



dópolis/SP, com a seguinte descrição: um terreno medindo 25 (vinte e cinco) metros e 80 (oitenta) centímetros de frente, 14 (catorze) metros e 10 (dez) centímetros na curva de confluência entre as vias públicas, 32 (trinta e dois) metros e 58 (cinquenta e oito) centímetros no fundo, por 21 (vinte e um) metros e 65 (sessenta e cinco) centímetros de um lado e de outro por uma linha quebrada de duas dimensões que a partir do alinhamento da Rua Sebastião Batista mede 06 (seis) metros, mais 06 (seis) metros e 86 (oitenta e seis) centímetros até alcançar o fundo, encerrando a área de 750,00 metros quadrados, constante de parte dos lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), da quadra 16 (dezesesseis), do Jardim Santa Rita, de Fernandópolis/SP, situado à Rua Espírito Santo, confrontando de um lado com o remanescente do lote 4, de outro com a referida Rua Sebastião Batista e com o remanescente do lote 01 e pelo fundo com o remanescente dos lotes 01, 02, 03 e 04, cadastrado junto à Prefeitura Municipal respectiva sob o n. 860120, matriculado sob nº 29.437 no Livro 2- Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em Fernandópolis/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.286, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0800934-68.2015.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0800934-68.2015.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal do Ceará, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0800934-68.2015.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.287, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Comissão Especial para Debater o Uso do Amianto no Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal:

Art. 1º. Institui a Comissão Especial para Debater o Uso do Amianto - CEDUA no Brasil, sob o prisma do uso seguro e, se for o caso, propor medidas de controle e/ou outras que estudos técnicos possam apontar.

Art. 2º. Compete à CEDUA:

- Avaliar e propor medidas do uso seguro do amianto crisotila e seus derivados no mercado interno brasileiro;
- Definir a aplicabilidade do anexo 12 da Norma Regulamentadora 15 nos segmentos do setor, assim como propor revisões;

- Elaborar e propor cronograma e prazos para a implementação das medidas previstas no inciso acima; e

- Apresentar relatório final dos trabalhos em prazo de 180 dias, podendo ser alterado de acordo com o dispositivo transitório estabelecido no Artigo Único ao fim desta Portaria;

Art. 3º. A CEDUA será estruturada em três bancadas compostas por 7 (sete) representantes cada uma, 3 (três) assessores técnicos, 3 (três) observadores, indicados pelas seguintes instituições:

I - Bancada do Governo

a)Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que terá a coordenação;

b)Ministério da Saúde - MS;

c)Ministério de Minas e Energia - MME;

d)Ministério da Previdência Social - MPS;

e)Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

f)Ministério do Meio Ambiente - MMA; e

g)Casa Civil.

II - Bancada dos Trabalhadores

a)Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b)Força Sindical - FS;

c)União Geral dos Trabalhadores;

d)Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

e)Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

f)Central dos Sindicatos dos Brasileiros - CSB; e

g)Confederação dos Trabalhadores da Indústria - CNTI.

III - Bancada dos Empregadores:

a)Confederação Nacional da Indústria - CNI;

b)Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

c)Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO.

IV - Assessoria Técnica

a)Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

b)Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e

c)Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC.

V - Observadores

a)Ministério Público Federal - MPF;

b)Ministério Público do Trabalho - MPT; e

c)Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º. Os participantes da CEDUA serão designados mediante indicação das instituições listadas no artigo anterior no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A participação nas atividades da CEDUA é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 5º. A Secretaria de Inspeção do Trabalho exercerá a atribuição de Secretaria Executiva da CEDUA.

Art. 6º. As despesas de deslocamento para participação das reuniões da CEDUA correrão por conta de cada órgão ou entidade partícipe.

Artigo Único Transitório:

Após consulta as Assessorias Técnicas o prazo para apresentação do relatório final poderá ser alterado a fim de atender o período necessário aos referidos estudos que já estão em andamento, em relação ao amianto crisotila;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 1.260, de 6 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto, onde se lê:

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS (a)	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIARIAS (b)	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL c = (a+b)/2	PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES
78,52%	79,69%	79,10%	80 Pontos

leia-se:

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS (a)	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIARIAS (b)	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL c = (a+b)/2	PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES
89,29%	81,53%	85,41%	80 Pontos

No artigo 38 do Anexo I à Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro, onde se lê: Agência de Atendimento leia-se: Agência Regional.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos de descadastramento voluntário de empresas e instituições que deixem de utilizar Benzeno.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 14, inciso II e XIII, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos Art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para análise das solicitações de descadastramento voluntário, no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, de empresas e instituições que deixem de utilizar benzeno, conforme previsto no item 4 e subitens do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora - NR nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Parágrafo único. Os pedidos de descadastramento voluntário devem ser dirigidos ao DSST.

Art. 2º O DSST deve informar à CNPBz, por meio de seus coordenadores de bancada, a solicitação de descadastramento voluntário.

Art. 3º A solicitação de descadastramento deve ser assinada pelo representante legal da empresa, com anexação de cópia do contrato social e sua última alteração ou carta de preposto.

Art. 4º A solicitação de descadastramento deverá conter uma Declaração de Responsabilidade, assinada pelo responsável pelo PPEOB e pelo representante legal da empresa, com as seguintes informações:

I - a não produção, transporte, armazenamento, utilização ou manipulação de benzeno ou misturas líquidas que contenham benzeno igual ou acima de 1% em volume em seu processo produtivo.

II - a ausência de benzeno e suas misturas acima de 1% em volume em depósitos, tanques, vasos, almosarifado e outras dependências da empresa.

III - a destinação dos produtos restantes, dos resíduos e dos materiais e equipamentos contaminados.

IV - a garantia do atendimento pela empresa dos requisitos da Portaria nº 776, de 28 de Abril de 2004, do Ministério da Saúde, quanto à vigilância à saúde de todos os trabalhadores incluídos no PPEOB que trabalharam durante o período de seu cadastramento.

Art. 5º O DSST poderá enviar a solicitação de descadastramento à SRTE responsável pela circunscrição em que se localiza o estabelecimento ou instalação objeto da solicitação para realização de inspeção, visando à verificação das informações prestadas na Declaração de Responsabilidade.

Art. 6º Após o prazo de seis meses, a contar da data da solicitação de descadastramento, e não havendo informação de irregularidade da Declaração de Responsabilidade, o DSST comunicará o descadastramento à empresa e à CNPBz.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria SSST nº 02, de 10 de abril de 1996.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no art. 2º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 2º da Portaria SSST nº 02, de 10 de abril de 1996, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os representantes dos trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Central Única dos Trabalhadores - CUT; Força Sindical; União Geral dos Trabalhadores - UGT; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA